

Aviso de

CONTRATAÇÃO

DIRETA

92017/2025

CONTRATANTE (FME)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

Aquisição Emergencial de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Alimentação Escolar das Unidades Escolares (CMEI, EMEI, EMEF e EMREF) do Município de Rio Verde Goiás

DATA DA SESSÃO

XX/XX/XXXX

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 ÀS 14:00

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92017/2025

(Processo Administrativo n.º 32232/2025)

Torna-se público que o Fundo municipal de educação, por meio da Superintendência de Compras Governamentais e Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso **VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 806 de 30 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: XX/XX/XXXX

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 ÀS 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES (CMEI, EMEI, EMEF E EMREF)** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	PCT	Açafrão , de coloração alaranjada, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação com data de fabricação inferior a dois meses, acondicionado em embalagens (pacote) de 100g. Deve conter data de validade. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 2,29	R\$ 229,00
2	100	PCT	Açúcar cristal , seco e branco - primeira qualidade, pacote com 5 kg. Acondicionado em pacotes transparentes (embalagem primária) e resistentes de material polietileno atóxico com identificação do produto e peso líquido de 5 kg. Validade mínima de 150 dias a partir da data da entrega do produto. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Fonseca esquina com
a Rua Maria Rodrigues, s/nº - Bairro Odília
CEP: 75908-845 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8200
www.rioverde.go.gov.br

3	630	PCT	Arroz agulhinha , longo, fino, tipo I, polido, pacote com 5 kg, constituído de 90% de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados (embalagem secundária). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 25,59	R\$ 16.121,70
4	1.600	UN	Creme de Leite Pasteurizado – 100% origem animal, com no máximo 23% de gordura, embalagens de no mínimo de 300 gramas, limpas. Prazo de validade mínima 180 dias a contar da data de entrega. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde)	R\$ 4,49	R\$ 7.184,00
5	1.000	UN	Extrato de tomate - produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, sem pele, sem semente, por processo tecnológico adequado. O extrato de tomate deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e semente. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso sem sujidades, parasitas e larvas. Sem Glúten. Característica: aspecto massa espessa tipo pasta, cor vermelha, cheiro próprio, sabor próprio. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de no mínimo 1 kg contendo data de fabricação, lote, data de validade (de no mínimo 120 dias a contar da data de entrega) impressos na embalagem e embalagem secundária em caixas de papelão reforçado. A embalagem primária de papelão, não poderá apresentar suja ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
6	200	PCT	Farinha de mandioca biju, torrada, seca, tipo I, classe amarela tipo único, de 1ª qualidade. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca, previamente descascada, lavada e isentas do radical cianeto. O produto deverá ser fabricada a partir de matéria-prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não poderá estar rançoso ou úmido. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária atóxica, resistente, termossoldada, de no mínimo 500 gramas, contendo data de fabricação, lote, data de validade impresso. Deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
7	300	KG	Farinha de trigo especial , enriquecida com ferro, ácido fólico, embalagens de 1 kg; tipo I, de 1ª qualidade. Produto obtido pela moagem, exclusivamente do grão de trigo beneficiado, são e limpo, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada e nem rançosa. Deverá apresentar	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Fonseca esquina com
a Rua Maria Rodrigues, s/nº - Bairro Odília
CEP: 75908-845 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8200
www.rioverde.go.gov.br

			aspecto de pó fino, cor branca, cheiro próprio e odor próprio. O produto deverá ser obtido a partir de cereal limpo, desgerminado. A embalagem deve conter data de fabricação, lote, data de validade impressa e validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
8	1.000	KG	Feijão carioca , tipo 1, seco, pacote de 1kg, de 1ª qualidade. O produto deverá ser constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros e íntegros, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Deverá apresentar teor de umidade máxima de 15% e no máximo de 0,15% de matérias estranhas e impurezas. Deverá estar acondicionado em embalagem primária de plástico transparente, atóxico, termossoldado de 1 kg, contendo data de fabricação, lote, data de validade impressa e embalagem secundária de fardos de papelão resistente, totalmente fechado. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 7,29	R\$ 7.290,00
9	7.000	KG	Filé de frango - inteiro, em embalagem primária plástica transparente, atóxica, lacrada, resistente, com no mínimo 1 kg cada, que confira ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento, e embalagem secundária de caixas de papelão lacradas em perfeito estado de conservação, limpas e secas, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, temperatura em que deve ser mantido e armazenado, data de fabricação, prazo e/ou data de validade, peso bruto, peso líquido, tara (da embalagem e da caixa), e temperatura na entrega de - 18°C (congelado). No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente Ministério da Saúde- ANVISA com alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentando Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal – SIF/SIE-GO/SIM-RV ou SISBI. e informações sobre a procedência do mesmo. Os produtos solicitados deverão ter nível de hidratação (adição de água) estabelecido em média de 6% e máximo de 8%, de acordo com a Resolução nº. 4 de 29/10/2002 do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Os produtos deverão apresentar aspecto próprio, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria e sem manchas, cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade.	R\$ 22,39	R\$ 156.730,00
10	300	KG	Filé de Tilápia sem espinha - congelado, limpo, com aspecto, À Vácuo, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Embalagem primária: saco plástico transparente em pacotes com peso no mínimo 800 gramas cada, contendo identificação do produto (nome do fabricante, peso bruto, peso líquido, prazo de validade, validade mínima de 04 meses, a contar da data de entrega, temperatura na entrega de - 18°C (congelado). No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente Ministério da Saúde- ANVISA com alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentando Serviço de	R\$ 38,60	R\$ 11.580,00



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Fonseca esquina com
a Rua Maria Rodrigues, s/nº - Bairro Odília
CEP: 75908-845 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8200
www.rioverde.go.gov.br

			Inspeção Federal, Estadual ou Municipal – SIF/SIE-GO/SIM-RV ou SISBI. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
11	20	PCT	Fubá de Milho , refinado enriquecido com ferro e ácido fólico, cor amarela, em embalagem de 500 g, de 1ª qualidade. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matéria-prima sã, limpa e isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas. Não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverão estar acondicionado em embalagem primária, atóxica, transparente, termossoldada, resistente e embalagem secundária de fardos de papelão resistente. Deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 2,29	R\$ 45,80
12	12.000	LT	Leite UHT integral de vaca , do tipo “longa vida”, homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização e envasado, sob condições assépticas em embalagens esterilizadas hermeticamente fechadas. Com quantidade de sódio no máximo 125 mg. Não deverá conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Ausência de conservadores e formaldeído. Embalagem longa vida de 1 litro com tampa de rosca. Com data de fabricação e prazo de validade mínima de 120 dias a contar a partir da data de entrega do produto. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 4,99	R\$ 59.880,00
13	250	UN	Manteiga de Leite , de origem animal, com sal de 1ª linha, embalagem de 500 gramas. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado, em embalagens e temperaturas corretas de (1 a 10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto. De modo que a embalagem não se apresente alterada. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. O produto deverá ser entregue em veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 14,99	R\$ 3.747,50
14	300	UN	Margarina vegetal cremosa com sal de 1ª linha, em embalagem de 500 g. Produto que se apresenta sob forma de emulsão plástica ou fluída: principalmente do tipo água em óleo, produzido basicamente a partir de óleos e/ou gorduras comestíveis, leite e seus constituintes, sal (cloreto de sódio, máximo de 3% sobre o peso do produto), água, vitamina A e outras substâncias permitidas desde que mencionadas. O produto deve conter mínimo de 80% de lipídios, livre de gordura trans e contendo máximo de água de 15% sobre o peso do produto. Deverá apresentar-se, livre de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais, isento de bolor e outras características indesejáveis. Deverá apresentar aspecto de emulsão plástica, homogênea e uniforme, e cor amarelada homogênea e estar	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Fonseca esquina com
a Rua Maria Rodrigues, s/nº - Bairro Odília
CEP: 75908-845 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8200
www.rioverde.go.gov.br

			acondicionado em embalagem adequada de plástico atóxico, resistente de modo que possa ser transportado sem que haja danos. Deve ser entregues em temperaturas corretas de (1 a 16°C ou de acordo com o fabricante). O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. A entrega deverá ser realizada em veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
15	500	UN	Óleo de Soja , Tipo I, em recipiente de 900ml (pet), 1ª qualidade. Produto obtido de vegetal de origem de uma única espécie. O produto deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e outras características indesejáveis. Não deverá apresentar mistura de outros óleos, cheiro forte e volume insatisfatório. Deverá apresentar teores de vitamina E 0% de gordura trans, embalagem intacta, sem amassamento, vazamento e embalagem secundária de caixas de papelão resistentes. O produto deverá ter data de validade de no mínimo de 180 dias a contar a partir da data de entrega. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 7,05	R\$ 3.525,00
16	4.000	UN	Passata Rústica de tomate - produto constituído 100% de tomates, com pele e sementes. Sem adição de sal, açúcar, gorduras, conservantes, corantes e espessantes. Não contém sódio e glúten. Embalagem de no mínimo 300 gramas. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso sem sujidades, parasitas e larvas. Característica: aspecto massa espessa tipo pasta, cor vermelha, cheiro próprio, sabor próprio. Deve conter data de fabricação, lote, data de validade (de no mínimo 120 dias a contar da data de entrega) impressos na embalagem e embalagem secundária em caixas de papelão reforçado. A embalagem primária de papelão, não poderá apresentar suja ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 3,49	R\$ 13.960,00
17	1.000	KG	Suco concentrado líquido sabor caju , garrafa 500 ml, sem adição de açúcar, pasteurizado, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou órgão afim. Diluição máxima: 500 ml de preparado para cada 2,5 litros de água. No rótulo do produto deve constar a data de fabricação, validade, informações nutricionais e diluição. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior à 180 dias, contados a partir da data de entrega. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 305.240,00

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.1.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. As proponentes deverão apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado. Somente em caso de equipamentos

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Compras poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhado pedido de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 20 minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.4. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.3 perderá a oportunidade de negociação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado por meio do sistema eletrônico para que envie sua proposta no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da convocação.

5.3.2. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

5.3.3. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3.1. O prazo para envio de documentação complementar prevista no subitem anterior será de 02 (duas) horas a contar da convocação.

6.3.2. O não envio da documentação no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

6.3.3. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

7.2. Como condição para adjudicação/homologação o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá realizar Cadastro de Fornecedor junto ao Município;

7.2.1. O Fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Administração, para fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município. Tal cadastro deverá ocorrer através do link <https://www.rioverde.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores/>. Para maiores informações entrar em contato no Departamento de Cadastro Geral, telefone (64) 3602-8053, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira;

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O aceite do instrumento equivalente (nota de empenho/carta contrato/ordem de fornecimento) poderá se dar na forma eletrônica (via e-mail/sistema/etc.).

8.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 02 a 10 % (dois a dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens **10.1.1** e **10.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

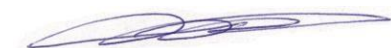
10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Rio Verde 28 de fevereiro de 2025



MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 11/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

Aquisição Emergencial de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Alimentação Escolar das Unidades Escolares (CMEI, EMEI, EMEF e EMREF) do Município de Rio Verde Goiás, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	PCT	Açafrão , de coloração alaranjada, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação com data de fabricação inferior a dois meses, acondicionado em embalagens (pacote) de 100g. Deve conter data de validade. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 2,29	R\$ 229,00
2	100	PCT	Açúcar cristal , seco e branco - primeira qualidade, pacote com 5 kg. Acondicionado em pacotes transparentes (embalagem primária) e resistentes de material polietileno atóxico com identificação do produto e peso líquido de 5 kg. Validade mínima de 150 dias a partir da data da entrega do produto. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
3	630	PCT	Arroz agulhinha , longo, fino, tipo I, polido, pacote com 5 kg, constituído de 90% de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados (embalagem secundária). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 25,59	R\$ 16.121,70
4	1.600	UN	Creme de Leite Pasteurizado – 100% origem animal, com no máximo 23% de gordura, embalagens de no mínimo de 300 gramas, limpas. Prazo de validade mínima 180 dias a contar da data de entrega. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde)	R\$ 4,49	R\$ 7.184,00



5	1.000	UN	Extrato de tomate - produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, sem pele, sem semente, por processo tecnológico adequado. O extrato de tomate deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e semente. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso sem sujidades, parasitas e larvas. Sem Glúten. Característica: aspecto massa espessa tipo pasta, cor vermelha, cheiro próprio, sabor próprio. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de no mínimo 1 kg contendo data de fabricação, lote, data de validade (de no mínimo 120 dias a contar da data de entrega) impressos na embalagem e embalagem secundária em caixas de papelão reforçado. A embalagem primária de papelão, não poderá apresentar suja ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
6	200	PCT	Farinha de mandioca biju, torrada, seca, tipo I, classe amarela tipo único, de 1ª qualidade. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca, previamente descascada, lavada e isentas do radical cianeto. O produto deverá ser fabricada a partir de matéria-prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não poderá estar rançoso ou úmido. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária atóxica, resistente, termossoldada, de no mínimo 500 gramas, contendo data de fabricação, lote, data de validade impresso. Deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
7	300	KG	Farinha de trigo especial , enriquecida com ferro, ácido fólico, embalagens de 1 kg; tipo I, de 1ª qualidade. Produto obtido pela moagem, exclusivamente do grão de trigo beneficiado, são e limpo, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada e nem rançosa. Deverá apresentar aspecto de pó fino, cor branca, cheiro próprio e odor próprio. O produto deverá ser obtido a partir de cereal limpo, desgerminado. A embalagem deve conter data de fabricação, lote, data de validade impressa e validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
8	1.000	KG	Feijão carioca , tipo 1, seco, pacote de 1kg, de 1ª qualidade. O produto deverá ser constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros e íntegros, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Deverá apresentar teor de umidade máxima de 15% e no máximo de 0,15% de matérias estranhas e impurezas. Deverá estar acondicionado em embalagem primária de plástico transparente, atóxico, termossoldado de 1 kg, contendo data de fabricação, lote, data de validade impressa e embalagem secundária de fardos de papelão resistente, totalmente fechado. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do	R\$ 7,29	R\$ 7.290,00



			órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
9	7.000	KG	Filé de frango - inteiro, em embalagem primária plástica transparente, atóxica, lacrada, resistente, com no mínimo 1 kg cada, que confira ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento, e embalagem secundária de caixas de papelão lacradas em perfeito estado de conservação, limpas e secas, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, temperatura em que deve ser mantido e armazenado, data de fabricação, prazo e/ou data de validade, peso bruto, peso líquido, tara (da embalagem e da caixa), e temperatura na entrega de - 18°C (congelado). No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente Ministério da Saúde- ANVISA com alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentando Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal – SIF/SIE-GO/SIM-RV ou SISBI. e informações sobre a procedência do mesmo. Os produtos solicitados deverão ter nível de hidratação (adição de água) estabelecido em média de 6% e máximo de 8%, de acordo com a Resolução n°. 4 de 29/10/2002 do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Os produtos deverão apresentar aspecto próprio, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria e sem manchas, cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade.	R\$ 22,39	R\$ 156.730,00
10	300	KG	Filé de Tilápia sem espinha - congelado, limpo, com aspecto, À Vácuo, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Embalagem primária: saco plástico transparente em pacotes com peso no mínimo 800 gramas cada, contendo identificação do produto (nome do fabricante, peso bruto, peso líquido, prazo de validade, validade mínima de 04 meses, a contar da data de entrega, temperatura na entrega de - 18°C (congelado). No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente Ministério da Saúde- ANVISA com alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentando Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal – SIF/SIE-GO/SIM-RV ou SISBI. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 38,60	R\$ 11.580,00
11	20	PCT	Fubá de Milho , refinado enriquecido com ferro e ácido fólico, cor amarela, em embalagem de 500 g, de 1ª qualidade. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matéria- prima sã, limpa e isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas. Não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverão estar acondicionado em embalagem primária, atóxica, transparente, termossoldada, resistente e embalagem secundária de	R\$ 2,29	R\$ 45,80



			fardos de papelão resistente. Deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
12	12.000	LT	Leite UHT integral de vaca , do tipo “longa vida”, homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização e envasado, sob condições assépticas em embalagens esterilizadas hermeticamente fechadas. Com quantidade de sódio no máximo 125 mg. Não deverá conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Ausência de conservadores e formaldeído. Embalagem longa vida de 1 litro com tampa de rosca. Com data de fabricação e prazo de validade mínima de 120 dias a contar a partir da data de entrega do produto. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 4,99	R\$ 59.880,00
13	250	UN	Manteiga de Leite , de origem animal, com sal de 1º linha, embalagem de 500 gramas. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado, em embalagens e temperaturas corretas de (1 a 10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que a embalagem não se apresente alteradas. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. O produto deverá ser entregue em veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 14,99	R\$ 3.747.50
14	300	UN	Margarina vegetal cremosa com sal de 1ª linha, em embalagem de 500 g. Produto que se apresenta sob forma de emulsão plástica ou fluída: principalmente do tipo água em óleo, produzido basicamente a partir de óleos e/ou gorduras comestíveis, leite e seus constituintes, sal (cloreto de sódio, máximo de 3% sobre o peso do produto), água, vitamina A e outras substâncias permitidas desde que mencionadas. O produto deve conter mínimo de 80% de lipídios, livre de gordura trans e contendo máximo de água de 15% sobre o peso do produto. Deverá apresentar-se, livre de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais, isento de bolor e outras características indesejáveis. Deverá apresentar aspecto de emulsão plástica, homogênea e uniforme, e cor amarelada homogênea e estar acondicionado em embalagem adequada de plástico atóxico, resistente de modo que possa ser transportado sem que haja danos. Deve ser entregues em temperaturas corretas de (1 a 16°C ou de acordo com o fabricante). O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. A entrega deverá ser realizada em veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
15	500	UN	Óleo de Soja , Tipo I, em recipiente de 900ml (pet), 1ª qualidade. Produto obtido de vegetal de origem de uma única espécie O produto deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de	R\$ 7,05	R\$ 3.525,00



			ranço e outras características indesejáveis. Não deverá apresentar mistura de outros óleos, cheiro forte e volume insatisfatório. Deverá apresentar teores de vitamina E 0% de gordura trans, embalagem intacta, sem amassamento, vazamento e embalagem secundária de caixas de papelão resistentes. O produto deverá ter data de validade de no mínimo de 180 dias a contar a partir da data de entrega. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
16	4.000	UN	Passata Rústica de tomate - produto constituído 100% de tomates, com pele e sementes. Sem adição de sal, açúcar, gorduras, conservantes, corantes e espessantes. Não contém sódio e glúten. Embalagem de no mínimo 300 gramas. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso sem sujidades, parasitas e larvas. Característica: aspecto massa espessa tipo pasta, cor vermelha, cheiro próprio, sabor próprio. Deve conter data de fabricação, lote, data de validade (de no mínimo 120 dias a contar da data de entrega) impressos na embalagem e embalagem secundária em caixas de papelão reforçado. A embalagem primária de papelão, não poderá apresentar suja ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 3,49	R\$ 13.960,00
17	1.000	KG	Suco concentrado líquido sabor caju , garrafa 500 ml, sem adição de açúcar, pasteurizado, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou órgão afim. Diluição máxima: 500 ml de preparado para cada 2,5 litros de água. No rótulo do produto deve constar a data de fabricação, validade, informações nutricionais e diluição. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior à 180 dias, contados a partir da data de entrega. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 305.240,00

1.2 O custo total é de **R\$ 305.240,00** foram baseados nos orçamentos fornecidos por empresas que atuam no ramo pertinente.

1.3 O prazo de validade não descrito em algum item deverá seguir os prazos legais estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

1.4 Os produtos desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

0632 - 10.02.12.361.6012.2078.3.3.90.30. MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO Dotação 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO 100.000 - 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Nº 11.947/2009 estabelece diretrizes fundamentais para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujo objetivo é promover o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e desempenho escolar dos estudantes da educação básica por meio de refeições que atendam suas necessidades nutricionais. É essencial oferecer uma alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, adaptados à faixa etária e estado de saúde dos alunos.

Atualmente, as unidades escolares do município de Rio Verde, Goiás, fornecem 4 refeições/dia para a Educação Infantil, 1 refeição/dia para Ensino Fundamental, Pré-Escola e Educação de Jovens e Adultos (EJA), e 3 refeições/dia para unidades integrais. Comprometemo-nos a atender 20% das necessidades nutricionais dos alunos das EMEFs, EMEIs, EJAs e EMREFs, e 70% das necessidades nutricionais dos alunos das CMEIs, Berçários e Integrais.

Diante do atraso no pregão eletrônico 90.094/2024 em andamento, torna-se imprescindível a aquisição emergencial de alimentos perecíveis e não perecíveis para garantir o fornecimento adequado de refeições durante o mês de março de 2025. É crucial assegurar a continuidade dos cardápios diversificados que oferecemos, os quais são essenciais para formar hábitos alimentares saudáveis nos alunos, visto que muitos têm acesso à alimentação variada exclusivamente nas escolas.

Os cardápios são elaborados com alta variedade de preparações para atender às recomendações nutricionais específicas de cada faixa etária, conforme preconiza o FNDE. Portanto, solicitamos a aprovação desta aquisição emergencial para garantir a alimentação adequada e saudável dos mais de 26.000 alunos das unidades escolares (CMEIs, Berçários,



EMEIs, EMEFs, EMREFs e EJAs) do município de Rio Verde, Goiás, durante o período mencionado.

Esperamos com esta justificativa atender às necessidades emergenciais da alimentação escolar, assegurando o cumprimento dos objetivos do PNAE e o bem-estar nutricional dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

2.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

2.1 Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para atender a necessidade dos estudantes matriculados em escolas públicas de educação básica do Município de Rio Verde-GO

2.2 Todos os alimentos a serem entregues a contratante deverão ser de 1ª qualidade e devidamente acondicionados em embalagens adequadas a fim de evitar estragos que possam comprometer a qualidade do produto. No caso de alguns alimentos perecíveis e não perecíveis não atender as especificações do objeto deverão ser substituídos.

3.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

4.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os alimentos devem ser entregues no prazo IMEDIATO contados a partir do recebimento da autorização de entrega, no CRADAE (Centro de Recebimento, Armazenamento e Distribuição da Alimentação Escolar) em horário comercial das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira na RUA HONORIO LEÃO QUADRA 56, LT 08, SETOR MORADA DO SOL.

4.2 O prazo de validade dos alimentos deverá seguir o especificado na descrição de cada item.

4.3 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente e conformidade com o descrito na autorização de fornecimento e no Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, deverão ser imediatamente substituídos, a fim de não prejudicar o preparo da merenda escolar.



4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição de imediato dos produtos que apresentarem irregularidades, contados a partir da data de entrega, na qual houve a constatação.

4.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

6.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Alimentos:

6.1 Provisoriamente: de forma sumária, a partir da entrega, junto a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Definitivamente: pelo Gestor do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 01 (um) dia útil do recebimento provisório;

6.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de Pagamento

6.7 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos materiais recebidos, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

6.8 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 7.7;

6.9 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

6.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

6.11 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

6.12 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6.13 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.14 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

6.15 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.16 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.17 Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br



7.0 REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2025. De acordo com mapa de cotação.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 9.1.

7.4 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega do produto nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os produtos com avarias ou defeitos;

8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;



8.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.6 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



motivo justificado;

- h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa:

- Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

- (1) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30 % do valor do Contrato.
- (2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

12.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

12.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

12.10 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

12.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

12.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

12.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 13.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 14.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:



- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 13.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

Rio Verde 28 de fevereiro de 2025



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

DOCUMENTO CONFERE COM ORIGINAL

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS MARTINS, portador do CPF: ***.743.591-**, em 28/02/2025 10:21:49. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/St35\\$K58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/St35$K58teX) - utilizando o código: St35\$K58teX